

## PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO  
E CONTRATO. CONTROLE PREVENTIVO  
DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS  
NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES  
DA LICITAÇÃO.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72 c/c o art. 74, inc. II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o processo nº 051/2025, dispensa nº 011/2025, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para os eventos da Prefeitura Municipal de Ibimirim-PE, contemplando serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Administração Municipal de Ibimirim, estado do Pernambuco.

### 1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o artigo 75 inciso II, da pessoa jurídica Rozangela A do Nascimento Laranjeira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.899/0001-70, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para os eventos da Prefeitura Municipal de Ibimirim-PE, contemplando serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Administração Municipal de Ibimirim, estado do Pernambuco.

O documento de Formalização da Demanda, assinado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, em 23 de maio de 2025, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

A Secretaria Municipal de Gestão e Governo de Ibimirim tem como missão coordenar, integrar e supervisionar as políticas públicas e os projetos estratégicos da administração municipal, promovendo articulação entre as diversas secretarias e fortalecendo a relação institucional com entidades públicas e privadas.

No desempenho dessas atribuições, são frequentes a realização de reuniões interinstitucionais, seminários de planejamento estratégico, oficinas técnicas, capacitações para servidores, assinaturas de convênios, visitas de comitativas externas e eventos públicos oficiais. Tais atividades, pela sua natureza e

importância, demandam estrutura adequada para recepção e acolhimento dos participantes, incluindo o fornecimento de alimentação.

Dada a natureza dessas atividades, faz-se necessária a oferta de serviços de alimentação – coffee breaks, almoços, jantares ou lanches, a fim de proporcionar condições adequadas para o bom andamento dos eventos e garantir conforto e acolhimento aos participantes.

A contratação do serviço de buffet será realizada observando os princípios constitucionais que regem a administração pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência –, bem como os critérios de economicidade e qualidade, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Cabe destacar que os serviços deverão atender às exigências sanitárias e de segurança alimentar, com fornecimento de alimentos preparados em condições higiênico-sanitárias adequadas, variedade nutricional e entrega pontual no local do evento.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Ofício para abertura do processo, acompanhado do termo de referência e a cotação de preços nos moldes do artigo 23;
3. Extrato da publicação estipulando o prazo 03 (três) para que os interessados em enviarem as cotações, datado de 28 de maio de 2025;
4. Cotação de preços, da empresa que demonstrou interessa;
5. Documentos de habilitação, os quais comprovam que empresa encontra-se habita para contratar com a administração pública, as quais foram diligenciadas pelo agente de contratação.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

## **2 ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Esclareço que o presente parecer é opinativo, ficando a cargo da autoridade superior a decisão final.

### **2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta



por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 que são dispensáveis as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## 2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72 e parágrafo 3 do artigo 75, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72 e § 3 do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Salienta-se que o decreto municipal n.º 008, de 15 de março de 2024, disciplina que é opcional o Estudo Técnico Preliminar nas dispensas de licitação, por valor.

Pode -se observar que houve a pesquisa de cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

### 2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se que o valor a ser contratado está de acordo com o inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, e decreto nº 11.871/2023.

Foi constatado que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

### 2.4 DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;





PREFEITURA DE

**IBIMIRIM***Fazendo mais por você***Procuradoria Municipal**

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Centro - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000  
E-mail: [procuradoria@ibimirim.pe.gov.br](mailto:procuradoria@ibimirim.pe.gov.br)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

## 2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

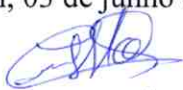
Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, bem como no site do Município, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, reestruturadas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina favoravelmente à contratação da empresa Rozangela A do Nascimento Laranjeira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.899/0001-70., para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para os eventos da Prefeitura Municipal de Ibimirim-PE, contemplando serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Administração Municipal de Ibimirim, estado do Pernambuco.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ibimirim, 03 de junho de 2025.

  
Carla Maria de Lima Santos  
Procuradora Jurídica  
de Ibimirim  
OAB 53379 PE